



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Novembro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 206, de 05 de outubro de 2023.

**Regulamenta o funcionamento da
Comissão de Regularização Fundiária e dá
outras providências.**

O Senhor **ROGERIO LEMOS CRUZ**, Prefeito Municipal de Jaguarão, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária, órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre questões referentes ao processo de regularização fundiária no âmbito municipal.

Parágrafo único. A Comissão fica ligada diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Regularização Fundiária, vinculado à Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SPU, com a finalidade de carrear recursos para implantação de projetos e ações benéficas à regularização fundiária.

Art. 3º Constituirão os recursos do presente fundo:

- I – dotações orçamentárias do município;
- II – arrecadação de valores via ações de regresso;
- III – dotação orçamentária da União e do Estado, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – contribuições, doações e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- V – outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados a este fundo.

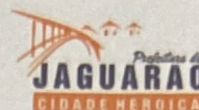
Art. 4.º Compete à Comissão de Regularização Fundiária:

- I – Deliberar com o Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados ao desenvolvimento urbano, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-os por escrito;





Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Novembro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633
Gabinete do Prefeito

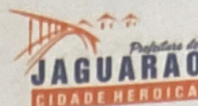


- II – Acompanhar o licenciamento e monitoramento de loteamentos;
 - III – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o desenvolvimento urbano;
 - IV – Deliberar sobre alterações na legislação vigente, a fim de garantir um ambiente urbano sustentável;
 - V – Propor normas legais, procedimentos e ações visando o correto ordenamento urbanístico do município, observada a legislação federal, estadual e municipal vigente;
 - VI – Propor diretrizes e ações prioritárias para a política municipal de Regularização Fundiária;
 - VII – Decidir juntamente com o Órgão Executivo de Planejamento Urbano, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Regularização Fundiária.
- Art. 4º A Comissão de Regularização Fundiária será constituída por 07 (sete) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme segue:
- I – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Núcleo de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
 - II – 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cargo técnico da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
 - III – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, sendo obrigatoriamente do cargo de Assistente Social;
 - IV – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda;
 - V – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Procuradoria Municipal, sendo obrigatoriamente do cargo de Advogado;
 - VI – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Cartório de Registro de Imóveis;
 - VII – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito;
- Parágrafo único – Os representantes são de livre indicação e exoneração do Prefeito Municipal.
- Art. 5º A frequência às reuniões é obrigatória.
- Parágrafo único: O Presidente da Comissão de Regularização Fundiária será eleito por seus membros, anualmente, podendo ser reconduzido, por igual período.
- Art. 6º A Comissão de Regularização Fundiária reunir-se-á mensalmente em regime ordinário, em data e hora a serem determinadas pelo Presidente.
- § 1º Quando necessário, o Presidente convocará reunião extraordinária, que poderá substituir a próxima reunião ordinária.





Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Novembro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633
Gabinete do Prefeito



§ 2º Poderá ser convocada reunião extraordinária por qualquer membro, desde que tenha anuência de 2/3 dos membros da Comissão.

Art. 7º A Comissão de Regularização Fundiária não deliberará sem a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quórum exigido no caput, exercendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 8º Compete à Comissão de Regularização Fundiária elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, num prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

Art. 9º A Comissão de Regularização Fundiária manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, bem como com outras entidades, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Regularização Fundiária.

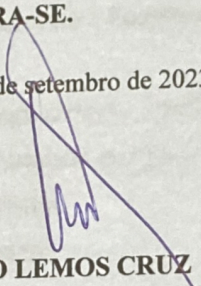
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 05 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaguarão, 25 de setembro de 2023.


ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Prefeito Municipal de Jaguarão

